

Resolução Administrativa 004/2020 – RA 004/20

O Vice-Presidente de Arbitragem da ACI Santa Cruz do Sul e Presidente da Câmara de Arbitragem da ACI – CAACI –, em conjunto com a Diretoria Executiva da ACI Santa Cruz, conforme o disposto no art. 63 do Estatuto Social da ACI Santa Cruz, resolvem aprovar a presente Resolução Administrativa:

Artigo 1º – Esta resolução dispõe sobre a interpretação dos Regulamentos da CAACI em procedimentos arbitrais que envolvam a Administração Pública Brasileira (doravante denominada “Administração Pública”).

Artigo 2º – Os procedimentos arbitrais que envolvam a Administração Pública deverão respeitar o princípio constitucional da publicidade, salvo nas hipóteses em que as informações relacionadas à disputa classificarem-se como de caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º – As arbitragens que envolvam a Administração Pública deverão ter sede no Brasil e instauradas na forma e na circunscrição territorial municipal prevista na cláusula compromissória.

Artigo 4º – As arbitragens que envolvam a Administração Pública deverão adotar a Língua Portuguesa como idioma oficial.

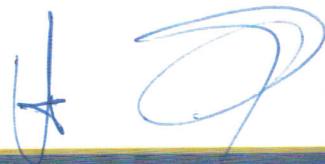
Artigo 5º – Considerando as necessidades da Administração Pública ou o acordo entre as partes, o custo do procedimento poderá ser alocado ao particular ou até mesmo a ele atribuída por ato normativo ou instrumento contratual. Neste caso, caberá ao particular a responsabilidade do pagamento inicial e/ou antecipado dos encargos e taxas devidos ao CAACI, assim como pelo adiantamento dos honorários devidos aos árbitros, sem prejuízo de eventual e posterior ressarcimento por parte da Administração Pública, nos termos do laudo arbitral.

Artigo 6º – As arbitragens que envolvam a Administração Pública deverão ser sempre apreciadas por Tribunal Arbitral, indicados na forma prevista nos Regulamentos da CAACI.

Artigo 7º – É permitida a participação de *amicus curiae* no procedimento arbitral, desde que previamente autorizado pelo Tribunal Arbitral, que deverá considerar em seu juízo de conveniência e oportunidade a relevância da matéria, a representatividade do postulante e a necessidade de prestar assistência aos árbitros.

Artigo 8º – Fica autorizada a adoção do modelo de cláusula compromissória escalonada, com a precedência de mediação à arbitragem em procedimentos que envolvem a Administração Pública.

Artigo 9º – A presente Resolução Administrativa entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

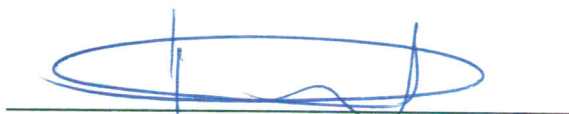


Santa Cruz do Sul, 18 de agosto de 2020.



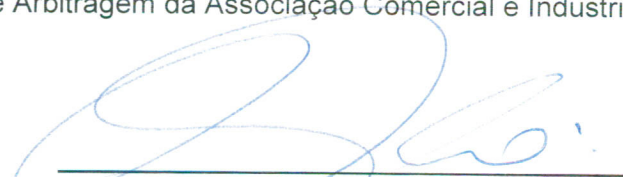
GABRIEL BORBA

Presidente da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul



PAULO ROBERTO DE SOUSA BIGOLIN

Vice-Presidente de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul



CASSIANO STEINHAUS

Diretor Executivo da Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul